



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37, de 06 de junho de 2023

Mensagem nº 32/2023 - Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do município de Alfenas - MG e dá outras providências.

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de nº 37/2023**, que *dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, bem como dispõe sobre a implantação de polo de apoio presencial no âmbito do Município de Alfenas-MG e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado na Reunião Ordinária do dia 19.6.2023, com tramitação em regime de urgência.

A proposição tem como finalidade dispor sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, bem como a implantação do polo de apoio presencial no âmbito do Município de Alfenas MG, além de dar outras providências.

O Prefeito, em sua mensagem que acompanha a proposição, justifica que a Secretaria Municipal de Educação de Alfenas, por meio da Escola Técnica Profissionalizante ETEC, está aderindo ao Programa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), em que propõe ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior, por meio da educação à distância.

Segundo o Chefe do Executivo, a prioridade é oferecer formação inicial a professores em efetivo exercício na educação básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada àqueles já graduados.

Pretende também, ofertar cursos a dirigentes, gestores e outros profissionais da educação básica da rede pública.

Além disso, comunica que outro objetivo do programa é reduzir as desigualdades na oferta de ensino superior e desenvolver um amplo sistema nacional de educação superior à distância (PORTAL MEC GOVERNO FEDERAL/ UAB).

Informa ainda que nossa Escola Técnica Profissionalizante é parceira do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais há mais de 10 (dez) anos e, atualmente, possui 12 (doze) Cursos Técnicos e uma Pós-Graduação de diferentes Campus do Sul de Minas Gerais.

Relata que, no momento estão passando por um processo de monitoramento remoto do polo (ETEC), em que solicitaram o envio de vários documentos, dentre eles, a Lei de Criação do Polo, que somente após o envio dessa documentação estarão aptos a receber novos cursos de graduações e pós-graduações à distância para os municípios, por



2022000300440697



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 23/06/2023 11:59:47, Vagner Tarcísio de Moraes - 23/06/2023 11:59:54, Braz Fernando da Silva - 23/06/2023 12:00:00, Documento Nº 3311 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES
Ministério da Educação.

Ressalta ainda que, o motivo do pedido da tramitação do citado projeto de lei em regime de urgência se justifica, haja vista que foi estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para o envio dos documentos no sistema, conforme consta, em anexo, o Ofício nº 1174/2023 COAP/CGPOT/DED/CAPES.

Feito o relatório, passamos aos comentários que julgamos pertinentes.

Fundamentação: o mencionado projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica deste Município de Alfenas, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da citada norma municipal.

O Decreto nº 9.057, de 2017 revogou o Decreto 5.622, de 20 de dezembro de 2005, bem como o art. 1º do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Além disso, o Decreto nº 9.057, de 2017 foi alterado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e depois graduação no sistema federal de ensino*, que modificou a redação do seu art. 5º e parágrafo único, que transformou em § 1º e acrescentou-lhe o § 2º.

A Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, em seu art. 30, inciso I, assim preceitua:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. É o que preceitua o art. 11, inciso I e II, alínea c :

Art. 11. Ao Município compete legislar:

I sobre assuntos de interesse local, notadamente:
(...)

II sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 23/06/2023 11:59:47, Vagner Tarcísio de Moraes - 23/06/2023 11:59:54, Braz Fernando da Silva - 23/06/2023 12:00:00, Documento Nº 3311 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:

(...)

c educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

O art. 61, §1º, II, b , da Constituição Federal de 1988, além art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, preceituam como competência privativa do Chefe do Executivo, tanto em nível federal, quando deve se aplicar o princípio da simetria com o centro, quanto em nível municipal, para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal.

Assim, a iniciativa legislativa em exame está consubstanciada no princípio constitucional da Autonomia Municipal, que permite ao Município legislar sobre matérias de interesse local, instituindo suas próprias leis, decretos e atos relativos aos assuntos peculiares.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, assim preceitua:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os arts. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988 estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação.

Efetivamente, compete aos Municípios promover a educação como direito social consagrado constitucionalmente nos arts. 6º, 205 e seguintes da Carta Magna, nos termos do que estatui o art. 30, incisos I e VI, da Carta Magna, que dispõe ser de competência do Município, legislar sobre assuntos de interesse local, além de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Denota-se ainda, que a proposição também se fundamenta no art. 211, da CF/88, estabelecendo que os Municípios, juntamente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, organizarão em regime de colaboração de seus sistemas de ensino.

No que tange ao Ensino à Distância EAD, é visto por muitos teóricos como uma forma de democratização do ensino. Entretanto, só se efetivará se for capaz de incorporar referências que superem os modelos arbitrários de transmissão de informações; representando, indubitavelmente, um meio para o ingresso ao ensino superior de pessoas que, pelas suas ocupações ou pela distância em que se encontram dos centros educacionais, não têm condições de frequentá-los presencialmente.

A modalidade de educação à distância obteve respaldo legal para sua realização com o advento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece, em seu artigo 80, a



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 23/06/2023 11:59:47, Vagner Tarcísio de Moraes - 23/06/2023 11:59:54, Braz Fernando da Silva - 23/06/2023 12:00:00, Documento Nº 3311 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

possibilidade de uso orgânico da modalidade

de educação à distância em todos os níveis e modalidades de ensino, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Conforme Decreto [9.057](#), de 2017, foi estabelecida a política de qualidade nos variados aspectos ligados à modalidade de educação à distância, notadamente ao credenciamento institucional, supervisão, acompanhamento e avaliação, harmonizados com padrões de qualidade enunciados pelo Ministério da Educação e Cultura MEC.

A partir dessa nova legislação, as Instituições de Ensino Superior IES passam a ter autonomia para criar polos, não dependendo mais de avaliação do Ministério da Educação para autorizar seu funcionamento, conforme ocorria nos processos anteriores ao citado decreto.

Importante ressaltar que o Decreto nº 9.057, de 2017 e outros documentos legais alteraram radicalmente o cenário e o horizonte da Educação à Distância EAD. Entre as principais mudanças, destaca-se a flexibilização em relação à criação de polos de apoio presencial.

Para a formalização do Polo de Apoio Presencial neste Município, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior, nos termos do art. 3º do projeto em exame.

O art. 74, inciso XII, da nossa Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente ao Prefeito, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município.

A Secretaria Municipal de Educação - SEME será responsável pela gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios necessários para implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município e a administração dos cursos será de competência das universidades e institutos parceiros, nos moldes dos artigos 5º e 6º da proposição.

O projeto de lei em análise prevê também o pagamento de bolsas mensais aos tutores presenciais que será de responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme respectivos credenciamentos junto à entidade pagadora.

Importante mencionar que haverá reajuste no valor dessas bolsas nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a partir do exercício de 2024, nos termos do art. 13 da mencionada proposição.

Destarte, a propositura tem como objetivo possibilitar, qualificar o ensino em nosso Município ao oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores em efetivo exercício na educação básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada àqueles já graduados.

Além disso, pretende oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e outros profissionais da educação básica de rede pública, ampliando assim, o acesso à educação superior pública e também fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância.

Assim, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais e constitucionais, não existindo impedimentos à



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 23/06/2023 11:59:47, Vagner Tarcísio de Moraes - 23/06/2023 11:59:54, Braz Fernando da Silva - 23/06/2023 12:00:00, Documento Nº 3311 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

sua regular tramitação.

Cnclusão: Face ao exposto, manifestamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 37/2023**, porém cumpre destacar que o Plenário, em Reunião Ordinária de 19 de junho de 2023, aprovou por unanimidade a urgência da tramitação do referido projeto, até pela justificativa de prazo para obter incentivos educacionais no âmbito da municipalidade, o que é bastante relevante. Por outro lado, dada a vasta legislação que trata sobre a matéria, esta Comissão recomenda ao Executivo que observe a legislação pertinente para que não haja conflito das regras federais com as municipais.

Neste diapasão, faz-se necessário ainda ressaltar que a CCLJRF analisou todo conteúdo, porém, dentro de um prazo ínfimo, dada a aprovação da urgência do **Projeto de Lei nº 37/2023**, além de analisar outros projetos que já tramitam nesta Casa.

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorno à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023

CCLJRF

Katia Geralda Silva Goyatá
Presidente da Comissão - CCLJRF

Vagner Tarcísio de Moraes
Relator(a) - CCLJRF

Braz Fernando da Silva
Secretário(a) - CCLJRF



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 23/06/2023 11:59:47, Vagner Tarcísio de Moraes - 23/06/2023 11:59:54, Braz Fernando da Silva - 23/06/2023 12:00:00, Documento Nº 3311 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>